

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.

GABINETE DO MINISTRO.

PORTARIA Nº 290, DE 16 DE JULHO DE 1997.

O Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no artigo 71 do Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto n. 24.548, de 3 de julho de 1934, e

Considerando a Encefalopatia Espongiforme Bovina (EEB) é uma doença de grande impacto na exploração pecuária e no comércio de animais, de seus produtos, subprodutos e de resíduos de valor econômico, com possíveis reflexos na saúde pública;

Considerando que o principal mecanismo de transmissão da EEB é a alimentação de bovinos com ração elaborada com tecidos contaminados de ruminantes;

Considerando que a maioria dos processos industriais utilizados no tratamento de resíduos e despojos para a obtenção de farinhas de carne e de osso não garante a inativação do agente da EEB;

Considerando que os testes realizados no leite de animais infectados pela EEB e outros dados disponíveis indicam que o leite não transmite esta doença ;

Considerando que o Brasil é livre da EEB, e que esta condição deve ser preservada face à importância da pecuária para a economia nacional , resolve:

Art. 1º Proibir , em todo o Território Nacional , o uso de qualquer fonte de proteína de ruminantes na alimentação de ruminantes .

Parágrafo único . A proibição , de que trata este artigo , não se aplica às proteínas lácteas e às farinhas de ossos obtidas por calcinação.

Art. 2º Proibir a importação de produtos destinados à alimentação de ruminantes contendo proteína cujo uso é vedado na forma do artigo anterior .

Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se aplica igualmente aos produtos destinados à alimentação de outras espécies animais, quando originários ou procedentes de países onde tenha sido registrada a EEB.

Art. 3º As embalagens dos produtos destinados à alimentação animal, que contenham fontes de proteína de uso proibido na alimentação de ruminantes, devem conter em destaque a seguinte expressão: "uso proibido na alimentação de ruminantes".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 365, de 3 de julho de 1996.

ARLINDO PORTO